



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 34 /2011

Lei nº \_\_\_\_\_ /2011

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guanhães – Minas Gerais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guanhães – Minas Gerais, através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. Dotações orçamentárias do Município;

II. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;

VI. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

- I. No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas nas Leis Federais nº 8.742/1993 e 12.435/2011;
- II. Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- III. Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;

Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.789, de 06/02/1997.

Guanhães, 24 de novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal

## Exposição de Motivos

Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
Sala das sessões 05/12/2011  
Severino  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Sala das sessões 06/12/2011  
Acácio  
PRESIDENTE

APROVADO  
05/12/2011  
AP

PARECER DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Analisando o Projeto de lei nº 34/2011  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G  
aos 05 de dezembro, 2011  
PRESIDENTE Antônio Rego F. Oliveira  
1º MEMBRO João Vitor  
2º MEMBRO Acácio da Silva

PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS  
Analisando o Projeto de lei nº 34/2011  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G  
aos 05 de dezembro, 2011  
PRESIDENTE Domènec de Maranha  
1º MEMBRO Denis Sávio Bento  
2º MEMBRO Alvino Pilócio



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA** este projeto de lei que trata da atualização da Lei Municipal nº 1.789/1997 que criou o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guanhães/MG.

Esta proposição visa atualizar tal lei para posterior inscrição do referido fundo no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal, atendendo exigência do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Atenciosamente,

Guanhães, 24 de novembro de 2011.



Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal

Recebido 28/11/11  
Aline Ziany noascena